



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
MERCADORIAS QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO
MIGUEL DO GOSTOSO/RN E A
EMPRESA LICITANTE R K
INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS
AGRICOLAS LTDA.**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, Pessoa Jurídica de direito público, instalada na Av. dos Arrecifes, s/n, Centro, São Miguel do Gostoso/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº **01.612.396/0001-90**, por intermédio do seu Prefeito Constitucional, **José Renato Teixeira de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº **009.524.474-36**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa licitante **R K Industria de Implementos Agrícolas Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº **05.043.720/0001-58**, sediada à SANTA AUGUSTA S/N - ZONA RURAL - 2 DISTRITO SÃO L, 0, 2 DISTRITO - SANTA AUGUSTA, São Lourenço do Sul/RS CEP:96170000, representada neste ato por **VINICIUS ALALAN DE CARVALHO**- CPF. 016284950-81 doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Contrato derivado do **Pregão Eletrônico Nº 10/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, **Aquisição de implemento agrícola, conforme Emenda Parlamentar 098/2021 do Estado do Rio Grande do Norte**, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação – **Pregão Eletrônico n.º 10/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariem, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

VINICIUS
ALALAN DE
CARVALHO:01
628495081

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALALAN DE
CARVALHO:01628495081
Data: 2022.12.21
12:35:06 -03'00'

Av. dos Arrecifes, 1710, Centro, São Miguel do Gostoso/RN, CEP 59.585-000
CNPJ nº 01.612.396/0001-90



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 - Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 - O fornecimento e/ou prestação de serviço dos itens componentes do objeto do presente contrato será aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 - Este Contrato terá vigência de **25 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, com eficácia com a publicação do extrato em local de acesso ao público no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) atrasar injustificadamente a entrega e/ou prestação de serviço do objeto licitado, após 10 (dez) dias, do prazo preestabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento contratual.
- b) falir ou dissolver-se; e
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:

10.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas de acordo com o que determina a Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado em sua totalidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de entrega e/ou prestação de serviço de cada parcela do objeto, mediante apresentação da nota fiscal discriminativa devidamente conferida e atestada pelos membros da Comissão de Recebimento do Objeto.

11.2 - Os preços são fixos e irredutíveis, salvo nas situações em que houve majoração nos componentes do objeto com reflexos oficialmente demonstrado pela contratada e em justificadas condições capazes de comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

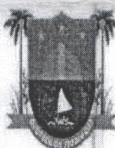
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O atraso injustificado na entrega e/ou prestação de serviço do objeto licitado após o prazo preestabelecido no item 6.1, do presente contrato, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) dia e até no máximo o 5º (quinto) dia; e
- b) 2% (dois por cento) a partir de 5º (quinto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

VINICIUS
ALALAN DE
CARVALHO:01
628495081

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALALAN DE
CARVALHO:01628495081
Dados: 2022.12.01
12:35:16 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022



12.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) omissis;

b) Multa por atraso após o 10º (décimo) dia do prazo previsto na alínea "b", do item 12.1, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "c", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.4 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.3 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº. Sra. Prefeita Municipal de São Miguel do Gostoso que adotará as medidas cabíveis.

12.5 - A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN.

12.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Exmo. Sra. Prefeita do Município de São Miguel do Gostoso (RN).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES:

13.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidas consoante rege a Lei n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555/00 e o Decreto Municipal nº 004/2006 e suas alterações posteriores, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

VINICIUS ALALAN DE
Assinado de forma digital
por VINICIUS ALALAN DE
CARVALHO:01628495081
Dados: 2022.12.01
12:35:24 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022



São Miguel do Gostoso/RN, 25 de novembro de 2022.

José Renato Teixeira de Souza

Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN

CNPJ - 01.612.396/0001-90

José Renato Teixeira de Souza

CPF - 009.524.474-36

Prefeito do Município

VINICIUS ALAN DE

CARVALHO:01628495081

Assinado de forma digital por

VINICIUS ALAN DE

CARVALHO:01628495081

Dados: 2022.12.01 12:35:31 -03'00'

R K Industria de Implementos Agricolas Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª)

NOME

CPF Nº

2ª)

NOME

CPF Nº

